



LEI Nº. 1.914/2018

SÚMULA: Institui o Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribeirão do Pinhal o Diário Oficial Eletrônico, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: <http://ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario-oficial/> podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Ribeirão do Pinhal, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

Art. 5º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Ribeirão do Pinhal.



Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL